



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº 057/2009, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a **BRASIL
TELECOM S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, LÍDER DO CONSÓRCIO NOVA RNI, neste ato representada na forma da lei por LAURENCE DA CUNHA ALVES, CI nº 1.531.235-SSP/DF, CPF nº 332.984.597-04, e EDEN JORGE DE ANDRADE, CI nº MG8826203 – SSP/MG e CPF nº 566.423.936-00, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 1.204, a manifestação da CONTRATADA, fl. 1.275, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 1303, e as demais informações contidas no Processo 018.003/06-0, bem assim os expedientes de fls. 204 a 219 contidas no Processo 015.200/09-4, resolvem aditar o Contrato nº 057/2009, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no art. 41 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010 e nos arts. 6º, §1º, inciso II, 7º, 10, 20, 21, 28, 29, 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, nos art. 57, II, e 65, II, b, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Contrato nº 0057/2009 fica prorrogado de 16 de setembro de 2012 a 15 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acordam as partes que, independente da vigência, o presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no *caput* desta cláusula, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação da vigência do contrato fica condicionada pelo disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento tem por objeto reavaliar a supervisão permanente dos serviços, prevista no item X da Cláusula Segunda do contrato original, tendo em vista a negociação de fl. 1300, com relação ao monitoramento do sistema instalado, que passa a ser realizado exclusivamente pelo sistema próprio desenvolvido pelo SENADO e operado pelo órgão gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acordam as partes que não foi viável até a presente data a comprovação efetiva do atendimento denominado *Service Level Agreement – SLA*, o que impediu o órgão gestor do SENADO de firmar a ACEITAÇÃO da rede estruturada e instalada pela CONTRATADA, na forma antes prevista no Parágrafo Quarto, da Cláusula Quinta, do instrumento ora aditivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, considerando o disposto na presente cláusula e em especial no PARÁGRAFO PRIMEIRO, renuncia a créditos eventualmente havidos em função da prestação parcial, a título de teste, dos serviços objeto do Contrato nº 057/2009, operando-se plena e rasa quitação em relação aos referidos serviços eventualmente prestados até esta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a acatar integralmente os resultados das avaliações da prestação dos serviços realizadas pelo sistema descrito no *caput*, assim como as eventuais glosas no faturamento, em função de apuração pelos sistemas e equipamentos do órgão gestor, de falhas na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face da renegociação consubstanciada neste instrumento, o valor mensal estimado do contrato fica reduzido em 5% (cinco por cento) passando para **R\$ 156.512,53** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), conforme detalhado na Planilha de Cotação dos Serviços, Anexo I deste termo, a vigorar a partir de 16 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global estimado passa a ser de **R\$ 1.878.150,40** (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01126055148980001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de empenho nº 2012NE003837, de 14 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a *cláusula nona - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por este instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também os subscrevem.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

LAURENCE DA CUNHA ALVES
BRASIL TELECOM S/A

EDEN JORGE DE ANDRADE
BRASIL TELECOM S/A

Testemunhas

Guilherme Fucini da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\BRASIL TELECOM CT20090057 prorrogacao e reavaliacao 3TA 018003060.doc



SENADO FEDERAL

ANEXO 1 DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PLANILHA DE COTAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Designação do Circuito	Local	Tipo de Canal	Capacidade efetiva de tráfego (fluxo contínuo)	Prazo de ativação	Valores Originais		NOVOS VALORES Redução de 5% A PARTIR DE 16/09/2012	
					Valor da Taxa de Instalação - VTI	Valor Mensal do Serviço - VMS	Valor da Taxa de Instalação - VTI	Valor Mensal do Serviço - VMS
AL do Estado do Acre	Rio Branco	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34	R\$ 329,42	R\$ 2.347,77
AL do Estado do Amazonas	Manaus	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado do Amapá	Macapá	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado do Pará	Belém	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29	R\$ 338,75	R\$ 2.389,53
AL do Estado de Rondônia	Porto Velho	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.363,66	R\$ 329,42	R\$ 2.245,48
AL do Estado de Roraima	Boa Vista	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.471,34	R\$ 338,75	R\$ 2.347,77
AL do Estado do Tocantins	Palmas	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34	R\$ 329,42	R\$ 2.347,77
AL do Estado de Alagoas	Maceió	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado da Bahia	Salvador	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69	R\$ 338,75	R\$ 2.300,61
AL do Estado do Ceará	Fortaleza	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69	R\$ 338,75	R\$ 2.300,61
AL do Estado do Maranhão	São Luis	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29	R\$ 338,75	R\$ 2.389,53
AL do Estado da Paraíba	João Pessoa	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.451,98	R\$ 338,75	R\$ 2.329,38
AL do Estado de Pernambuco	Recife	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado do Piauí	Teresinha	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69	R\$ 338,75	R\$ 2.300,61

Handwritten signatures and initials



SENADO FEDERAL

AL do Estado do Rio Grande do Norte	Natal	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69	R\$ 338,75	R\$ 2.300,61
AL do Estado de Sergipe	Aracaju	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado de Goiás	Goiânia	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.590,84	R\$ 329,42	R\$ 2.461,30
AL do Estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.590,84	R\$ 329,42	R\$ 2.461,30
AL do Estado do Mato Grosso	Cuiabá	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.622,97	R\$ 329,42	R\$ 2.491,82
AL do Estado do Espírito Santo	Vitória	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29	R\$ 338,75	R\$ 2.389,53
AL do Estado de São Paulo	São Paulo	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado do Paraná	Curitiba	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.529,37	R\$ 329,42	R\$ 2.402,90
AL do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66	R\$ 338,75	R\$ 2.245,48
AL do Estado de Santa Catarina	Florianópolis	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34	R\$ 329,42	R\$ 2.347,77
CL do Distrito Federal	Brasília	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34	R\$ 329,42	R\$ 2.347,77
Câmara dos Deputados	Brasília	MPLS-L3VPN	10 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 13.378,79	R\$ 329,42	R\$ 12.709,85
Tribunal de Contas da União	Brasília	MPLS-L3VPN	1 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 4.850,54	R\$ 329,42	R\$ 4.608,01
SEDE - RNI	Brasília	MPLS-L3VPN	15 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 14.447,39	R\$ 329,42	R\$ 13.725,02
SEDE - Internet	Brasília	MPLS-L3VPN	100 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 64.186,25	R\$ 329,42	R\$ 60.976,94
SEDE - RDSI	Brasília	RDSI	4 Mbps	60 dias	R\$ 1.947,12	R\$ 802,30	R\$ 1.849,76	R\$ 762,19



SENADO FEDERAL

Diferença de arredondamentos na proposta original	R\$ (0,03)	R\$ 0,02		
Total dos Valores das Taxas de Instalação - TVTI	R\$ 2.873,41	R\$ (643,69)	R\$ 12.229,72	
Total dos Valores Mensais dos Serviços - TVMS		R\$ 163.677,22	R\$ (8.183,83)	R\$ 155.493,39
Total dos Valores GLOBAIS dos Serviços (TVMS x 12) + (TVTI)		R\$ 1.977.000,05	R\$ (98.849,65)	R\$.878.150,40
Valor Mensal Estimado = TVMS + (TVTI / 12)		R\$ 164.750,00	R\$ (8.237,47)	R\$ 156.512,53